

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Exame de Direito Comercial III (4.º ano Turma Noite)**

**Época Especial**

11 de setembro de 2020

Regência: Professor Doutor José Ferreira Gomes

Duração: 1h30

1. A 1 de agosto de 2020, o presidente da mesa da assembleia geral da **Malheiro Construções, S.A.** (“**MC**”), sociedade com ações admitidas à negociação na *Euronext Lisbon*, convocou uma reunião desta para o dia 1 de setembro de 2020.

A 26 de agosto de 2020, **Adriano**, titular de 12% do capital social da **MC**, vendeu as suas ações à **Miramar Obras, S.A.** (“**MO**”), que detém 18% na **MC**.

(i) Quais as consequências da venda de **Adriano** à **MO**?

(ii) Pode **Adriano** participar na assembleia geral? (**8 valores**).

- Enquadramento geral da **Malheiro Construções** como sociedade cotada.

- A **Miramar Obras**, após adquirir as ações de **Adriano**, viu a percentagem do seu capital social subir para 30%, espoletando o dever de comunicação de participação qualificada do artigo 16.º CVM, tanto pelo n.º 1 como pelo n.º 2.

- Caso não sejam realizadas as comunicações aí previstas fica sujeita ao regime das participações qualificadas não transparentes, conforme previsto no artigo 16.º-B CVM.

- Quanto ao ponto (ii), estamos perante uma alienação de ações durante o período que medeia entre a convocatória para a assembleia geral e a realização da mesma.

- O direito de voto cabe ao acionista detentor das ações até ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia (23.º-C, n.º 1 e n.º 3 CVM). A intenção de participar em assembleia geral deve ser transmitida ao presidente da mesa da AG até à véspera do dia de referência (o 5º dia de negociação anterior ao da realização da AG).

- Aparente incompatibilidade entre os n.ºs 2 e 7 do artigo 23.º-C do CVM, caso **Adriano** tivesse comunicado a intenção de participar em assembleia geral, concluindo pelo sentido útil possível que será o de implicar que o alienante das ações perca o direito a participar e a votar em AG para evitar situações de *empty voting*.

2. A 5 de setembro de 2020, a **MO** celebra um acordo parassocial com a **Enxo1000, S.A.**, titular de 23% do capital da **MC**, nos termos do qual se obrigam mutuamente a não vender as respetivas participações, a menos que tenham uma oferta conjunta para as duas.

**António**, pequeno acionista da **MC**, contacta-o para saber se a **MO**, a **Enxo1000** ou as duas estão obrigadas a lançar uma OPA (**7 valores**).

- Identificação do tema da obrigação de lançamento de OPA – António pretende que a Enxo1000 cumpra o seu dever de lançamento de OPA previsto no artigo 187.º
- Breve caracterização geral das OPAs e, mais importante, distinção entre OPA voluntária e obrigatória.
- Problematizar – se participação da Enxo1000 só chega a metade em março de 2021, qual o fundamento para exigir o lançamento de uma OPA agora?
- Imputação de direitos de voto – fundamento, finalidades e principais traços do regime.
- Referência à alínea h) do artigo 20.º/1 + n.º 2 - e ponderação da sua utilização para imputar os direitos de voto da MO à Enxo1000, ultrapassando as bitolas do artigo 187.º e espoletando o dever de lançamento de OPA + reflexão sobre o significado do juízo de imputação – será que os sujeitos aqui considerados estão efetivamente em condições de exercer ou de determinar o exercício de direitos de voto que ultrapassem as fasquias de domínio normativamente relevantes?
- Consequências do incumprimento do dever de lançamento de OPA
- Referir possível recurso às derrogações do artigo 189.º ou suspensão do dever no caso do artigo 190.º (este mais provável).

3. Defina **informação privilegiada** e explique porquê que é proibido o seu uso abusivo e porquê que se impõe a sua divulgação. (**5 valores**).

- Identificação do regime correto aplicável ao abuso e à divulgação de informação privilegiada – o Regulamento de Abuso de Mercado.
- Desenvolvimento sobre a definição de informação privilegiada, nomeadamente as suas características de precisão, caráter oculto e influência significativa no preço. Explicação do artigo 7.º do RAM.
- Identificar as bases legais relevantes para o abuso de informação privilegiada – 8.º do RAM – e do dever de divulgação – 17.º RAM
- Explicar que o regime procura evitar custos de transação associados a mercados mais opacos em que os instrumentos financeiros são negociados a desconto e procura favorecer o acesso a essa informação em condições de paridade.
- Confiança do público num mercado transparente e mais aberto.
- A ilicitude do abuso de informação privilegiada e a imposição de um dever de divulgação também protege a confiança dos acionistas nos dirigentes societários, podendo até representar uma extensão do dever fiduciário de lealdade.
- Consequências criminais e/ou contraordenacionais do seu uso abusivo

Bom trabalho!